

#### CONTRATO N° 002/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A **CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES** E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A FIRMA **TIM CELULAR S/A**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, NA FORMA ABAIXO:

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, com sede na Rua Cel Manoel Bernardes, n° 179 - Centro, Paty /RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 31.845.019/0001-62, neste ato representada por seu Presidente Vereador **JULIANO BALBINO DE** MELO, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado a firma TIM CELULAR S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.206.050/0001-80, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por ALEXANDRE DE MENEZES VALÉRIO NUNES, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade nº 00351605247- CNH, expedido pelo DETRAN/RJ em 21/06/2013, inscrito no CPF/MF sob o n° 042.426.737-36 e EDUARDO MAURICIO SILVA PINTO, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do documento de identidade nº 205.362.53-6, expedido pelo DIC/RJ em 27/02/2002, inscrito no CPF/MF sob o n° 104.456.197-16, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Telefonia Móvel, referente a Ata de Registro de Preço nº 0026/2016, com fundamento na Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, decretos n° 5.450, de 31 de maio de 2005/ n° 3.555, de 08 de agosto de 2000; n° 3.931, de 19 de setembro de 2001 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, aplicando-se as normas de Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro 2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002, e Instrução Normativa nº 5, de 21 de julho de 1995, do Ministério da Administração e Reformado estado, da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990; Decreto n° 10.005, de 08 de dezembro de 2006, alterado pelo decreto Municipal nº 11.17, de 28 de fevereiro de 2012, as disposições estabelecidas no referido Edital de Pregão e em seus anexos, decorrente do processo administrativo n° 2016.004000032-3P da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, e ainda tendo em vista o decidido no Processo Administrativo da Câmara Municipal de \Paty do Alferes, nº 057/2017, mediante as cláusulas e condições sequintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Telefonia Móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP), para comunicação de voz e dados, via rede móvel disponível nacionalmente com tecnologia digital, a fim de atender à demanda da Câmara Municipal de Paty do Alferes, em todo



autolonpla



Município de Paty do Alferes, conforme quantidades e especificações técnicas constantes no Edital, Proposta e Quadro abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                               | UND.  | QTDE  | Unitário | Mensal |          | 24 Meses |           |
|------|---|-------|-------|----------|--------|----------|----------|-----------|
| 1    | ASSINATURA BÁSICA MENSAL DE ACESSO          | SERV. | 50    | 2,70     | R\$    | 135,00   | R\$      | 3.240,00  |
| 2    | VC1 - 1 MOVEL / FIXO                        | MIN.  | 7.000 | 0,05     | R\$    | 350,00   | R\$      | 8.400,00  |
| 3    | VC1 - 2 MOVEL / MOVEL MESMA OPERADORA       | MIN.  | 7.000 | 0,05     | R\$    | 350,00   | R\$      | 8.400,00  |
| 4    | VC1 - 3 MOVEL / MOVEL OUTRAS OPERADORAS     | MIN.  | 7.000 | 0,05     | R\$    | 350,00   | R\$      | 8.400,00  |
| 5    | VC2 - 1 MOVEL / FIXO                        | MIN.  | 2.500 | 0,25     | R\$    | 625,00   | R\$      | 15.000,00 |
| 6    | VC2 - 2 MOVEL / MOVEL MESMA OPERADORA       | MIN.  | 2.500 | 0,06     | R\$    | 150,00   | R\$      | 3.600,00  |
| 7    | VC2 - 3 MOVEL / MOVEL OUTRAS OPERADORAS     | MIN.  | 1.500 | 0,50     | R\$    | 750,00   | R\$      | 18.000,00 |
| 8    | VC3 - 1 MOVEL / FIXO                        | MIN.  | 1.500 | 0,25     | R\$    | 375,00   | R\$      | 9.000,00  |
| 9    | VC3 - 2 MOVEL / MOVEL MESMA OPERADORA       | MIN.  | 1.500 | 0,06     | R\$    | 90,00    | R\$      | 2.160,00  |
| 10   | VC3 - 3 MOVEL / MOVEL OUTRAS OPERADORAS     | MIN.  | 1.500 | 0,50     | R\$    | 750,00   | R\$      | 18.000,00 |
| 11   | MENSAGEM DE TEXTO SMS                       | SERV. | 500   | 0,08     | R\$    | 40,00    | R\$      | 960,00    |
| 12   | ACESSO DE DADOS 3G/4G PARA SMARTPHONES (5G) | SERV. | 50    | 39,90    | R\$    | 1.995,00 | R\$      | 39.900,00 |
| 13   | FERRAMENTA DE GESTÃO ON-LINE                | SERV. | 50    | 1,90     | R\$    | 95,00    | R\$      | 2.280,00  |
| 14   | SERVIÇO - TARIFA ZERO LOCAL                 | SERV. | 3000  | 0,00     | R\$    |          | R\$      |           |
| 15   | CAIXA POSTAL                                | MIN.  | 500   | 0,05     | R\$    | 25,00    | R\$      | 600,00    |
| 16   | APARELHO MOTO Z PLAY                        |       | 06    |          | 7.1    |          |          |           |
| 17   | APARELHO MOTO G PLAY DTV                    |       | 28    |          |        |          |          |           |

# 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOCUMENTOS VINCULADOS

2.1 A lavratura do presente Contrato decorre d Ata de Registro de Preço n° 0026/2016, ao qual se encontra vinculado, sem necessidade de transição, regidos pela Lei n° 10.520, bem como Decretos n° 3.555/2002; n° 5.450/2005 e Decreto n° 3.931, de 19 de setembro de 2001, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n° 8.666/93, bem como o Decreto Municipal n° 10.005, de 08 de dezembro de 2006, alterado pelo decreto Municipal n° 11.117, de 28 de fevereiro de 2012.

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1 As partes deste instrumento contratual ficam responsáveis e obrigadas a observarem as seguintes condições:
- 3.1.1 PARÁGRAFO PRIMEIRO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- 3.1.1.1 Receber os materiais, fazer a conferência e, quando atenderem ao objeto licitado, aprova-los;



B

Fall-boralo



- **3.1.1.2** Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura mensais da empresa vencedora do certame licitatório dentro dos prazos e condições pactuados;
- **3.1.1.3** Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços dentro das condições estabelecidas;
- 3.1.1.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;
- **3.1.1.5** Recusar Notas fiscais ou faturas que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à **CONTRATADA** e sobrestando o pagamento até a regularização da condição;
- 3.1.1.6 Indicar gestor do Contrato;
- **3.1.1.7** Receber, zelar e guardar os aparelhos móveis recebidos em comodato da **CONTRATADA**, inclusive seus acessórios, observando ainda os seguintes:
- **3.1.1.8** Devolver, ao término da vigência do contrato, nas condições em que se encontrarem os aparelhos cedidos pela **CONTRATADA**, não sendo os mesmos, objeto de quaisquer retenções ou pagamentos;
- **3.1.1.9** Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela **CONTRATADA**, devidamente identificados, aos locais onde devam efetuar a entrega dos materiais, tomando todas as providências necessárias;
- **3.1.1.10** Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas vigentes na data da emissão das contas telefônicas;
- **3.1.1.11** Fica a critério da **CONTRATANTE** a disponibilização de espaço em suas torres e/ou infraestruturas para ampliação de área de cobertura da operadora, desde que haja disponibilidade técnica, enquanto o contrato estiver vigente;
- **3.1.1.12** Ressarcir a **CONTRATADA** quando da substituição de aparelhos móveis, cujo motivo ensejador tenha ocorrido por culpa do **CONTRATANTE**. O valor a ser ressarcido será calculado através de pesquisa de preço à época do ocorrido, devendo ser igual ou inferior ao preço recomendado ou ofertado, pelo fabricante ou pela **CONTRATADA** no mercado de varejo, na modalidade pós-paga.
- 3.1.2 PARÁGRAFO SEGUNDO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- **3.1.2.1** Executar o objeto em perfeitas condições, conforme proposta apresentada e exigências contidas no edital e seus anexos.
- **3.1.2.2** Fornecer atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, através de chamada telefônica gratuita, para a solicitação de serviços e/ou reparos, salvo nos casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela **CONTRATANTE**;
- 3.1.2.3 Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração do número

RICLE



telefônico a do item anterior, bem como, eventual alteração do endereço eletrônico da página da CONTRATADA na internet.

- **3.1.2.4** Prestar informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelo representante da **CONTRATANTE** em até 02 (dois) dias úteis, por intermédio do preposto e os fornecer de forma gratuita independente do meio utilizado para realizar a solicitação (telefone, página na internet, etc);
- 3.1.2.5 Oferecer garantia de 24 (vinte e quatro) meses para os aparelhos fornecidos, a contar da data do recebimento definitivo do mesmo pela Câmara Municipal de Paty do Alferes. A garantia do objeto independe da vigência do contrato/carta contrato;
- **3.1.2.5.1** Caso a garantia do fabricante não contemple a totalidade dos 24 meses a empresa deverá comprometer-se a substituir aparelhos que vierem apresentar defeitos no interstício do fim da garantia da garantia da fabricante e o término do contrato;
- **3.1.2.6** Caso algum aparelho apresente defeitos que necessitem de manutenção onde o mesmo tenha de ficar retido na assistência técnica a **CONTRATADA** deverá fornecer equipamento, de características iguais ou superiores, para substituição do aparelho defeituoso. Tal substituição deverá se dar no prazo de até 4 dias após comunicação da **CONTRATANTE**;
- **3.1.2.7** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços ainda que no recinto do **CONTRATANTE**;
- **3.1.2.8** Atender prontamente qualquer exigência do representante do **CONTRATANTE** inerente ao objeto do contrato/carta contrato;
- **3.1.2.9** Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 3.1.2.10 Arcar com todas as despesas, direta ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE, inclusive o transporte;
- **3.1.2.11** Nomear e manter preposto durante toda a execução do contrato/carta contrato, com poderes para intermediar assuntos relativos ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 3.1.2.12 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE;
- 3.1.2.13 Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, zelando sempre pelo seu bom desempenho, realizando os serviços ou entregando o objeto em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da contratante, observando os critérios de qualidade dos materiais a serem

fuldosplo

N Bo



fornecidos, conforme prévia vistoria dos produtos a serem adquiridos, de modo a não alegar desconhecimento;

- 3.1.2.14 Não transferir a outrem a execução do objeto do contrato/carta contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 3.1.2.15 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, existentes ao tempo da contratação ou por vir, resultantes da execução do contrato/carta contrato, salvo os fatos previstos pela teoria da imprevisão aludidos na legislação e doutrina administrativa.
- **3.1.2.16** Habilitar os acessos de acordo com plano de registro por código de área a ser informado pela **CONTRATANTE**;
- 3.1.2.17 Fornecer no ato da habilitação para a licitação descritivo nacional de sua área de cobertura;
- **3.1.2.18** A **CONTRATADA** deverá possuir concessão ou autorização para prestar o respectivo serviço, outorgado pelo poder concedente nos termos da legislação em vigor além de:
- **3.1.2.19** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo período do contrato;
- 3.1.2.20 Dispor de sistemas de supervisão para atuar preventivamente na detecção de defeitos;
- 3.1.2.21 Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que afete a execução do objeto contratado, para adoção de medidas cabíveis;
- **3.1.2.22** A contratada deverá atender as solicitações de reparos aos serviços de telefonia de acordo com os prazos estipulados pelas resoluções da ANATEL 426/2005 e 477/2007;
- **3.1.2.23** Executar os serviços em estrita observância das especificações técnicas e dos detalhamentos constante(s) do objeto do Termo de Referência;
- **3.1.2.24** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- 3.1.2.25 A CONTRATADA deve responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar a Câmara Municipal de Paty do Alferes ou a terceiros, decorrente de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste contrato, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- **3.1.2.26** Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal(Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da **CONTRATADA** não serão vinculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- 3.1.2.27 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por sem pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato;

RIGHT

Be Be



- 3.1.2.28 Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela CONTRATANTE, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste contrato e de outras por ventura existentes entre as partes e, inclusive da garantia contratual;
- **3.1.2.29** Reparar ou corrigir, ás suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- **3.1.2.30** Identificar seus funcionários com crachás da empresa e repassar para o preposto da mesma os horários em que estes efetuarão eventuais serviços na **CONTRATANTE**;
- 3.1.2.31 As tentativas de originar chamadas, em cada período de maior movimento, que não resultem em comunicação com o assinante chamado, por motivo de congestionamento de rede, não deverão exceder a 4% dos casos. Caso a Anatel ou outros órgãos responsáveis pela regulamentação das telecomunicações, definam regras mais rigorosas, estas deverão ser incorporadas como parte da contratação;
- 3.1.2.32 Permitir que o serviço de "roaming" nacional ocorra de forma automática, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento ou a intervenção do usuário, em todo território nacional;
- **3.1.2.33** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como ainda assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agencia Nacional de Telecomunicações ANATEL;
- **3.1.2.34** Implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- **3.1.2.35** Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis celulares. O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado pelo **CONTRATANTE**;
- 3.1.2.36 Fornecer mensalmente a CONTRATANTE, faturas em formato eletrônico com detalhamento individual de cada linha, contendo todas as despesas realizadas, bem como os demonstrativos de descontos pertinentes previstos no contrato, cobrando os serviços efetivamente utilizados;
- **3.1.2.37** Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar todos os esclarecimentos julgados necessários;
- 3.1.2.38 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **3.1.2.39** Não veicular em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- 3.1.2.40 Providenciar a troca dos aparelhos em uso quando da prorrogação do contrato, por outros tecnologicamente atualizados, devendo permanecer o mesmo número, inclusive com a transferência imediata da agenda, sem ônus para o

RHRUES

tulologalo

Rago Constitution of the c



CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 dias contados da data de assinatura do Termo Aditivo e;

- **3.1.2.40.1** Caso seja necessária a interferência do usuário para a transferência da agenda, a empresa deverá prover as informações pertinentes;
- 3.1.2.41 Manter, durante toda a vigência do contrato, preposto que atenda as solicitações emanadas da Câmara Municipal de Paty do Alferes para realização de procedimentos e solução de problemas como: habilitação, desabilitação de serviços, troca de aparelhos, correção de imperfeições no faturamento das despesas, habilitação de roaming internacional, etc;
- **3.1.2.42** Não poderão ser cobradas taxas ou preços relativos a solicitação/execução de:
- 3.1.2.42.1 Ativação e desativação (liberação ou bloqueio) de serviços ou facilidades, tais como deslocamento, chamadas de longa distancia e LDI, bloqueio e desbloqueio para chamadas a serviços sobretaxados;
- **3.1.2.42.2** Reparos e substituições de aparelhos e acessórios durante o período de garantia;
- **3.1.2.42.3** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamento da ANATEL;
- 3.1.2.42.4 Ativação/bloqueio de recepção de chamadas a cobrar.

# 4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

- 4.1 O prazo máximo para início da prestação dos serviços constantes deste Termo de Referência é de 45 (quarenta e cinco dias corridos), a contar da data de assinatura do contrato, com as entregas dos aparelhos e SIMCARDs nas quantidades e locais informados pela CONTRATANTE;
- As localidades de entrega e habilitação dos acessos móveis contratados será em Paty do Alferes, no prédio da administração da Câmara Municipal. O pagamento também poderá ser processado por ORDEM BANCÀRIA DE FATURA OBD- no caso de pagamento de título de cobrança/boletos bancários, com uso de código de barras;
- 4.3 O material será recebido nos dias de expediente da CONTRATANTE, na Rua Coronel Manoel Bernardes n° 179, das 12:00h às 18:00h.

# 5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 Os preços serão cobrados em conformidade com os Registros na Ata de nº 0026/2016, vinculada ao pregão nº021/2016, realizado pela Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, Termo de referencia do edital e a proposta de preços, apresentada pela CONTRATADA, na ocasião do processo licitatório, levando em consideração, ainda, o

Lubologhlo



quantitativo solicitado, de acordo com o abaixo discriminado:

|      | LOTE 1 – TELE                               | FONIA M | ÓVEL  |          |        |          |          |            |
|------|---|---------|-------|----------|--------|----------|----------|------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                               |         | QTDE  | Unitário | Mensal |          | 24 Meses |            |
| 1    | ASSINATURA BÁSICA MENSAL DE ACESSO          | SERV.   | 50    | 2,70     | R\$    | 135,00   | R\$      | 3.240,00   |
| 2    | VC1 - 1 MOVEL / FIXO                        | MIN.    | 7.000 | 0,05     | R\$    | 350,00   | R\$      | 8.400,00   |
| 3    | VC1 - 2 MOVEL / MOVEL MESMA OPERADORA       | MIN.    | 7.000 | 0,05     | R\$    | 350,00   | R\$      | 8.400,00   |
| 4    | VC1 - 3 MOVEL / MOVEL OUTRAS OPERADORAS     | MIN.    | 7.000 | 0,05     | R\$    | 350,00   | R\$      | 8.400,00   |
| 5    | VC2 - 1 MOVEL / FIXO                        | MIN.    | 2.500 | 0,25     | R\$    | 625,00   | R\$      | 15.000,00  |
| 6    | VC2 - 2 MOVEL / MOVEL MESMA OPERADORA       | MIN.    | 2.500 | 0,06     | R\$    | 150,00   | R\$      | 3.600,00   |
| 7    | VC2 - 3 MOVEL / MOVEL OUTRAS OPERADORAS     | MIN.    | 1.500 | 0,50     | R\$    | 750,00   | R\$      | 18.000,00  |
| 8    | VC3 - 1 MOVEL / FIXO                        | MIN.    | 1.500 | 0,25     | R\$    | 375,00   | R\$      | 9.000,00   |
| 9    | VC3 - 2 MOVEL / MOVEL MESMA OPERADORA       | MIN.    | 1.500 | 0,06     | R\$    | 90,00    | R\$      | 2.160,00   |
| 10   | VC3 - 3 MOVEL / MOVEL OUTRAS OPERADORAS     | MIN.    | 1.500 | 0,50     | R\$    | 750,00   | R\$      | 18.000,00  |
| 11   | MENSAGEM DE TEXTO SMS                       | SERV.   | 500   | 0,08     | R\$    | 40,00    | R\$      | 960,00     |
| 12   | ACESSO DE DADOS 3G/4G PARA SMARTPHONES (5G) | SERV.   | 50    | 39,90    | R\$    | 1.995,00 | R\$      | 39.900,00  |
| 13   | FERRAMENTA DE GESTÃO ON-LINE                | SERV.   | 50    | 1,90     | R\$    | 95,00    | R\$      | 2.280,00   |
| 14   | SERVIÇO - TARIFA ZERO LOCAL                 | SERV.   | 3000  | 0,00     | R\$    |          | R\$      |            |
| 15   | CAIXA POSTAL                                | MIN.    | 500   | 0,05     | R\$    | 25,00    | R\$      | 600,00     |
| 16   | APARELHO MOTO Z PLAY                        |         | 06    |          |        |          |          |            |
| 17   | APARELHO MOTO G PLAY DTV                    |         | 28    |          |        |          |          |            |
|      | TOTAL ESTIMADO                              |         |       |          |        |          | R\$      | 145.920,00 |

5.2 O valor global estimado é de R\$ 145.920,00 (Cento e quarenta e cinco mil, novecentos e vinte reais).

# 6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1** O valor estimado para a execução do presente contrato é de 145.920,00 (Cento e quarenta e cinco mil, novecentos e vinte reais) que correrão a conta do programa de trabalho n°10.12.00.01.031.4000.2001, Elemento de Despesa 3390.39 e Fonte 00, para fazer a frente às despesas do corrente exercício.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

apelo

7.1 Pelo fornecimento contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a quantia relativa ao efetivo pelo fornecimento, calculado de acordo com os preços registrados na Ata de Registro de Preços, se qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
7.2 O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo

O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto por servidor indicado pela administração, responsável para tal fim, até a data do vencimento da fatura/nota fiscal, devendo a mesma, ser apresentada pela contratada com antecedência mínima de 20 dias de sua expiração e somente ocorrerá na data de a empresa apresentar as faturas/notas fiscais dentro dos prazos determinados e estiver em situação regular e válida no

Richard Services

SP CO



- cadastro do SICAF, inclusive com os documentos nele exigidos, acompanhada do termo emitido pelo servidor responsável.
- 7.3 Não será efetuado pagamento de Nota Fiscal/fatura com número de CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, exceto quando se tratar de matriz ou filial da empresa contratada. Para tanto, a licitante deverá, no momento de apresentação da fatura, comprovar o atendimento às mesmas condições que habilitaram a licitante no certame;
- 7.4 O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária, gerada pelo SIAFI (Sistema Integrado de Administração Financeira), contra qualquer entidade indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, a agencia e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até o prazo estipulado para o pagamento, desde de que atendidas as condições exigidas acima;
- **7.4.1** O pagamento também poderá ser processado por ORDEM BANCÀRIA DE FATURA OBD no caso de pagamento de títulos de cobrança/boletos bancários, com uso de código de barras;

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO AUMENTO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

- 8.1 A CONTRATANTE poderá adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para cada item, limitado a 25% do valor global estimado;
- 8.2 Na hipótese prevista no item anterior, a aquisição se dará pela ordem de registro e na razão doas respectivos limites de fornecimento registrados na Ata;
- 8.3 A supressão de quantitativos registrados na Ata, ainda não contemplados por pedidos de compra/fornecimento, poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no § 4° do artigo 15 da Lei n° 8.666/93, e no artigo 7 do decreto n° 3.931/01;

#### 9 CLÁUSULA NONA - DA VIGENCIA

9.1 O presente Contrato Administrativo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua publicação, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas, para a administração, limitada a sessenta meses;

#### 10 CLÁUSULA DÉCIMA -

#### 10.1 DAS SANÇÕES APLICÁVEIS Á PROPONENTE

10.1.1 A PROPONENTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação







exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

- 10.1.1.1 As penalidades serão registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais;
- 10.2 DAS SANÇÕES APLICÁVEIS À ADJUDICATÁRIA:
- 10.2.1 Caso a adjudicatária se recuse a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho ou não assinar o contrato no prazo indicado, após devidamente notificada, sem motivo justificado, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida;
- 10.2.1.1 Ocorrendo a hipótese referida no subitem 11.2.1, o órgão contratante determinará a anulação da nota de empenho, ficando ainda a adjudicatária, assegurados o contraditório e ampla defesa, sujeita as seguintes sanções:
- a) aplicação de multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total da proposta; e
- b) suspenção temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União e descredenciamento no SICAF prazo de até 5 anos;
- 10.2.2 o valor de multa de que trata a alínea "a" do subitem anterior deverá ser recolhido pela adjudicatária inadimplente dentro do prazo de 5 dias úteis, a partir de sua intimação, através de GRU no código da receita informado;
- 10.2.3 Decorrido o prazo sem que haja recurso ou manifestação da adjudicatária, o CONTRATANTE, por intermédio da Autoridade Contratante, adotará as medidas cabíveis visando a cobrança por via judicial.
- 10.3 DA MULTA COMPENSATÓRIA:
- 10.3.1 A multa compensatória subitem 11.2.1.1, alínea "a", será aplicada a adjudicatária que após devidamente notificada, não comparecer para proceder a assinatura do contrato no prazo indicado, configurando o descumprimento total da obrigação assumida, conforme preconiza o art. 81 c/c art. 87, II, da Lei 8.666/93, independente das demias cominações legais cumulativas.
- 10.3.1.1 A adjudicada não incorrerá em multa compensatória quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pelo órgão licitador, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou

imputá imputá

Reg Reg



modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitando o limite legal.

#### 10.4 DAS ADVERTENCIAS

- 10.4.1 ADVERTENCIA:
- 10.4.1.1 Além do disposto no item 9 do termo de referencia (anexo I do edital de abertura do certame), a aplicação de advertência será efetuada nos seguintes casos:
- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a contratante, independente da aplicação de multa moratória;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução da aquisição/serviço, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da ou para a contratante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

#### 10.5 MULTA MORATÓRIA

- 10.5.1 A multa moratória ex VI do art. 86, e multa por inexecução contratual, ex VI do art. 87, ambos dispositivos da Lei nº 8.666 de 1993, na forma e nos percentuais abaixo estabelecidos, serão aplicadas quando a contratada deixar de cumprir ou descumprir de forma parcial ou total as obrigações inerentes ao objeto do contrato, como também a obrigações inerentes ao objeto do contrato, como também as obrigações acessórias legais ou extra legais relacionadas no instrumento contratual, independente das demais cominações legais cumulativas.
- 10.5.1.1 A multa moratória será cobrada pelo atraso injustificado na entrega do bem ou de quaisquer relatórios ou documentos a ele relacionados, solicitado pelo responsável pelo acompanhamento do contrato com prazo determinado para a entrega, sem justificativa por escrito e aceito pelo preposto do órgão licitador, sujeitará a adjudicatária ou a contratada, conforme o caso, à multa de mora de 0,5% (meio por cento por dia de atraso) do valor da proposta ou do contrato, conforme o caso. Atingindo tal limite, será considerada a inexecução total da obrigação assumida e/ou será rescindido unilateralmente o contrato, conforme o caso.
- 10.5.1.1.1 A multa moratória será aplicada a partir do 2° (segundo) dia útil da inadimplência, contados da data definida para o regular cumprimento da obrigação.
- 10.5.2 MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL:
- 10.5.2.1 A multa por inexecução parcial ou total do contrato será aplicada quando a contratada incorrer nas hipóteses previstas no item 9 do Termo de Referência (anexo I do edital de abertura do certame)

Co Co



- e em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da obrigação não cumprida:
- 10.5.2.1.1 deixar de cumprir integralmente a etapa de fornecimento no prazo avençado, inclusive seus assessórios, caracterizando o inadimplemento total da obrigação, com lesão ao interesse público, que enseje rescisão unilateral do contrato. Multa: 20% sobre o valor do contrato;
- 10.5.2.1.2 cumprir parcialmente o objeto do fornecimento, caracterizando como fornecimento do bem de forma parcelada, que não esteja devidamente autorizado a faze-la, ou seja de sucessivas vezes para completar o contratado ou obrigação, de forma incompleta, isto é, não entregar o objeto contratado dentro do limite de quantidade estipulado; Multa: 10% sobre o valor do contrato.
- 10.5.2.1.3 Fornecer o bem ou serviço em desacordo com os padrões exigidos pela Policia Rodoviária Federal, ou fora dos padrões de segurança e qualidade definidos independente de menção expressa no edital; Multa 5% sobre o valor o contrato.
- 10.5.2.1.4 Se, a partir do segundo dia útil, após devidamente notificada, não corrigir ou sanar, os defeitos ou incorreções constatadas em qualquer fase de execução do contrato, relativo ao bem fornecido, bem como não realizar a substituição dos equipamentos fornecidos em desacordo com o contratado. Multa: 5% do valor do contrato.
- 10.5.3 A aplicação da multa por inexecução contratual independe da multa por inexecução contratual independe de multa moratória eventualmente já aplicada ou em fase de aplicação, podendo ser aplicada cumulativamente.
- 10.6 SUSPENSÃO TEMPORARIA DO DIREITO DE LICITARE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA
- 10.6.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, independe das demais cominações legais cumulativas, pode ser aplicada ao licitante ou ao contratado que, de forma dolosa ou culposa, prejudicar o andamento ou execução do certame licitatório e especialmente:
- 10.6.1.1 Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornece-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- 10.6.1.2 Cometer quaisquer irregularidades que acarretem ou possam acarretar prejuízos ao órgão licitador;
- 10.6.1.3 Tiver sofrido, até a data da licitação, condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal ou trabalhista ou previdenciária no recolhimento de quaisquer tributos incluindo-se as contribuições sócias;

Ryams Extens



- 10.6.1.4 Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.6.1.5 Demonstrar, na época da licitação, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.6.1.6 Praticar ação com improbidade e premeditada em prejuízo do órgão licitador ou ações que evidenciem interesses escusos ou má fé;
- 10.6.1.7 Apresentar o órgão licitador, quando da licitação documento falso ou falsificado, no todo ou em parte: PRAZO DE SUSPENSÃO: até 5 anos.
- 10.7 DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA
- 10.7.1 A declaração de idoneidade para licitar ou contratar coma administração publica, a CONTRATANTTE será proposta pelo fiscal devidamente designado para fiscalizar o contrato, conforme a situação, à Autoridade competente do CONTRATANTE, visando a aplicação da sanção a CONTRATADA, pelas seguintes situações e prazos:
- 10.7.1.1 Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.7.1.2 Pratica de atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- 10.7.1.3 Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador, em virtude de atos ilícitos praticados;
- 10.7.1.4 Praticar ação com improbidade ou ações premeditadas que evidenciem interesses escusos ou máfé em prejuízo do órgão licitador;
- 10.7.1.5 Apresentar na licitação qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, na licitação ou durante a execução do contrato;
- 10.7.1.6 Se recusar a assinar a o contrato, quando devidamente convocado, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida. PRAZO DE DECLARAÇÃO: até 5 anos.
- 10.8 DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 10.8.1 As sanções de que tratam a Cláusula Décima Primeira serão aplicadas pela Autoridade Contratante com exceção da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a administração publica.
- 10.8.2 A declaração de idoneidade será proposta ao excelentíssimo presidente da Câmara Municipal, mediante parecer fundamentado, a quem caberá decidir e aplicar a sanção.
- 10.8.3 A aplicação das sanções será efetuada mediante autuação em processo administrativo instaurado para esta finalidade, aberto mediante requerimento devidamente fundamentado, fiscal devidamente designado para fiscalizar o contrato, conforme a situação, observado o

orange of the second

The Revenue of the second



contraditório e a ampla defesa no âmbito administrativo, observando-se as disposições da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como da Lei 9.784/99, no que couber;

10.8.3.1 Após instauração do processo administrativo, será comunicado ao preposto da empresa contratada a situação que gerou a ocorrência e a intenção de aplicação da penalidade, abrindo-se o prazo de cinco dias úteis para oferecimento de defesa previa. No caso de aplicação de penalidade da declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração publica, o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10 dias uteis, a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede do órgão licitador.

#### 11 CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 Constituem motivos para a rescisão do contrato:
- I. O não cumprimento de clausulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de clausulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III. A lentidão de seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
  - IV. O atraso injustificado no inicio da obra, serviço ou fornecimento;
  - V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;
  - VI. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1° do art. 67 desta lei;
- VIII. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - IX. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
  - X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
  - XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativos a que se refere o contrato;
  - XII. A supressão por parte da administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1° do art. 65 desta Lei;
- XIII. A suspensão da sua execução, por ordem escrita da administração, por prazo superior a 120 dias, salvo em

M Be

Kulololylo



caso de calamidade publica, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independente de pagamento pelas sucessivas de indenizações obrigatório desmobilizações imprevistas contratualmente mobilizações e outras previstas, assegurando contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

O atraso superior a 90 dias dos pagamentos devidos pela XIV. administração decorrentes de obras, serviços fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos executados, salvo em caso de calamidade publica, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a

A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, XV. da execução regularmente comprovada, impeditiva contrato;

Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da lei XVI. n° 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.2 PARAGRAFO PRIMEIRO - DA FORMALIZAÇÃO DOS CASOS DE RECISÃO

- 11.2.1 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3 PARAGRAFO SEGUNDO DAS FORMAS DE RESCISÃO
- 11.3.1 A rescisão deste contrato poderá ser:
- Determinada por ato unilateral e escrita da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XVI desta clausula.
- Amigavel, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a contratante.
- Judicial, nos termos da legislação;
  - 11.4 PARAGRAFO TERCEIRO DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGAVEL
- 11.4.1 Nos casos de rescisão administrativa amigável, rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade contratante;
- 11.5 PARAGRAFO QUINTO DA RESCISÃO UNILATERAL
- 11.5.1 A rescisão de que trata o inciso I do paragrafo segundo, desta clausula, acarretara, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados a contratante;
- 12 CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO
- 12.1 O presente contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, por extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data, correndo as despesas com a publicação por conta do CONTRATANTE; Monthle





## 13 CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Paty do Alferes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E sendo assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente instrumento, em 3(três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Paty do Alferes, 22 de fevereiro de 2017.

CÂMARA MUNICÍPAL DE PATY DO ALFERES

Juliano Balbino de Melo Vereador Presidente

CONTRATANTE

TIM CELULAR S/A

CONTRATADA

